

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### **CONTRATO Nº 187/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS "FESTIVIDADES DE FIM DE ANO".

MINUTA DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS "FESTIVIDADES DO 15° AGITA CAREAÇU", QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Av. da Barreira Grande, nº 2.141, Vila Bancária na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Marcelo de Melo Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 223.642.288-16, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS "FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU", cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 020/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2022, instaurada no dia 15 de março de 2022 e julgada no dia 29 de março de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço artístico para a realização de shows nas "FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU".
- 1.2 O Show deverá ocorrer da seguinte maneira:
  - **DUPLA SERTANEJA COM BANDA**, no dia 20 de abril de 2022, a partir das 22h00min com encerramento às 23h50min do dia 20 de abril de 2022;



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **DUPLA SERTANEJA COM BANDA**, no dia 21 de abril de 2022, a partir das 22h00min com encerramento às 23h50min do dia 21 de abril de 2022;
- **BANDA SHOW**, no dia 22 de abril de 2022, a partir das 23h50min com encerramento às 03h50min do dia 23 de abril de 2022;
- **BANDA SHOW**, no dia 23 de abril de 2022, a partir das 23h50min com encerramento às 03h50min do dia 24 de abril de 2022;
- **DJ ANIMADOR**, antes durante e após os shows nos dias 16, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2022, por um período de 04 (Quatro) horas cada dia.
- **1.3** O local designado para a apresentação do show será na Praça José Procópio Junqueira no município de Careaçu/MG.
- **1.4** Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligencia, má-execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, será imputada à CONTRATADA, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término dos serviços contratados mencionados na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma: **R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)**, pagamento em 02 (Duas) parcelas, 30 (Trinta) e 60 (Sessenta) dias após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, que somente atestará os serviços e libera a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1** - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária 02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.39.00 – FICHA 00141.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:
- **5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- **5.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **5.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **5.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- **5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **5.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **5.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- **6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **6.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **6.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1** A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objeto da presente contratação.
- 7.2 A contratante se compromete a:
- a) Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Careaçu, 30 de março de 2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

### MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ 26.704.711/0001-30 MARCELO DE MELO AZEVEDO CPF 223.642.288-16 CONTRATADA

Testemunhas:	